

LEI Nº 2.683 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro .
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- 1 - o montante da despesa não deverá ser superior ao das receitas;
- 2 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;
- 3 - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal até dois(02) meses antes do encerramento do exercício;
- 4 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;
- 5 - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
- 6 - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola;
- 7 - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei Nº 2.677, de 05.10.90, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e os orçará a preços de julho de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

BTN janeiro/91

valor orçamentário = valor corrigido

BTN julho/91

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, constituindo-se em projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 6º - As despesas de pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições Constitucionais).

nais Transitórias):

1 - Entende-se por receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluindo as receitas oriundas de convênios;

2 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores;

3 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remunerações além dos índices inflacionários de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação, recreação e assistência social:

- Associação Atlética dos Servidores Municipais - AASEM Cr\$ 13.500,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Cr\$ 25.000,00
- Associação Comercial e Industrial/SENAI Cr\$ 3.894.000,00
- Hospital São Pedro Cr\$ 20.000,00
- Lar Sagrada Família Cr\$ 20.000,00
- Santa Casa de Misericórdia Cr\$ 30.000,00
- Sociedade Abrigo e Paó dos Pobres Cr\$ 50.000,00
- 5º Batalhão de Polícia Militar Cr\$ 960.000,000
- RECREO Cr\$ 20.000,00

TOTAL Cr\$5.032.500,00

a - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas;

b - Os prazos para prestação de contas serão fixados, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício. O Poder Executivo não repassará verba aos órgãos que possuem contabilidade descentralizada, caso não houver prestação de contas até o 5º dia do mês subsequente ao do repasse;

c - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.


Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

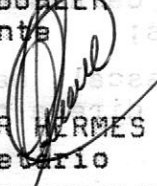
Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de novembro de 1977

1990.


Dr. RIVO BÜHLER
Presidente


Ver. OSMAR HERMES
1º Secretário

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA
Prefeito Municipal